

DOU
Diário Oficial da União
03.nov.22



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 251, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização das listas de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento e de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, a que se refere o Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, nos arts. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2021, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve declarar:

Art. 1º Os municípios de Rio Branco e de Tarauacá, no Estado do Acre, o município de Canutama, no Estado do Amazonas, e o município de Apicás, no Estado do Mato Grosso, passam a integrar a lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia.

Art. 2º O município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, passa a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

Art. 3º Os municípios de Dom Eliseu e de Itupiranga, localizados no Estado do Pará, regressam à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

PORTARIA GM/MMA Nº 268, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Torna pública a abertura de processo de consulta pública da proposta de Decreto que regulamenta o § 2º do caput do art. 32 e o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de papel e papelão.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.006392/2022-60, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de consulta pública da proposta de Decreto que regulamenta o § 2º do caput do art. 32 e o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de papel e papelão.

Art. 2º A consulta pública será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-embalagens-de-papel-e-papelao>, relativo a esta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

PORTARIA GM/MMA Nº 269, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Torna pública a abertura de processo de consulta pública da proposta de Decreto que regulamenta o § 2º do caput do art. 32 e o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de metal.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.006394/2022-59, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de consulta pública da proposta de Decreto que regulamenta o § 2º do caput do art. 32 e o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de metal.

Art. 2º A consulta pública será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-embalagens-de-metal>, relativo a esta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 702/GM/MME, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000221/2022-39, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta de Portaria Normativa contendo proposta de regulamentação das Diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM, de que trata o Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 2º do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000221/2022-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa e do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO POR MARGEM

Art. 2º O PCM terá como objetivo possibilitar a disputa pela capacidade remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração pela Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG.

§ 1º O Procedimento Competitivo de que trata o caput receberá propostas de pagamento à vista dos interessados pelo acesso ao SIN no ponto de interesse, nos termos desta Portaria.

§ 2º Os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM deverão ser destinados à modicidade das tarifas do serviço público de transmissão ou distribuição, a depender do Contrato assinado, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

§ 3º Caso os agentes vencedores do PCM não assinem os Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão - CUST ou Contratos de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD, a Aneel deverá regular e direcionar a aplicação dos respectivos valores auferidos no processo, incluídos aqueles oriundos das penalidades previstas no Edital, para fins de modicidade tarifária do serviço público de transmissão ou distribuição de energia elétrica.

§ 4º Poderão participar do PCM de que trata o caput qualquer empreendimento de geração, independentemente da fonte ou de fazer jus ao percentual de redução de que trata o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, condicionado a:

I - realização de Cadastramento prévio;

II - aporte de garantia de participação; e

III - atendimento aos critérios de elegibilidade, nos termos estabelecidos por esta Portaria Normativa.

§ 5º O PCM não fará distinção entre a natureza de geração das fontes candidatas.

§ 6º Somente serão assinados CUSD para empreendimentos de geração que se conectarem em DIT.

§ 7º Não se vincula aos vencedores do Procedimento Competitivo qualquer garantia ao percentual de redução de que trata o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

§ 8º Para a definição e a divulgação das margens de transmissão disponíveis na RB, DIT e ICG a serem ofertadas no PCM, deverão ser observadas as seguintes etapas e prazos:

I - a Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios, que será elaborada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa, e que deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento;

II - o prazo para realização da etapa de Cadastramento no PCM, que ficará a cargo do ONS, com apoio da Aneel, será de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa;

III - as margens de transmissão disponíveis nos barramentos cadastrados no PCM serão divulgadas pelo ONS em até 60 (sessenta) dias após o final da etapa de Cadastramento; e

IV - para a definição da margem disponível em ICG deverá ser considerado o limite de instalação de novos equipamentos de transformação, a partir de consulta junto à concessionária de transmissão responsável pela Subestação.

§ 9º A realização do PCM não ensejará qualquer reequilíbrio de Contratos já celebrados ou excludente de responsabilidade para todos os efeitos, inclusive prazos de entrega de produtos comercializados ou entrada em operação de empreendimentos.

Art. 3º A Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o Procedimento Competitivo por Margem no primeiro semestre de 2023.

§ 1º Serão considerados elegíveis para o PCM:

I - as centrais geradoras outorgadas que não tenham CUST ou CUSD vigentes;

II - os empreendimentos de geração que solicitaram outorga à Aneel até 2 de março de 2022.

§ 2º O PCM deverá contemplar as margens disponíveis em todo o horizonte vigente no Plano de Ampliações e Reforços - PAR do ONS.

§ 3º O Cadastramento para o PCM deverá ser realizado conforme Diretrizes a serem divulgadas pelo ONS, que deverão considerar todas as instruções necessárias e complementares para a operacionalização dessa etapa, bem como ter seu prazo de divulgação compatibilizado com o exposto no inciso II, § 8º, do art. 2º.

§ 4º No ato do Cadastramento, os participantes elegíveis ao PCM poderão indicar até 3 (três) Barramentos Candidatos, para fins de cálculo das margens de escoamento que serão disponibilizadas para competição.

§ 5º Independentemente das 3 (três) opções anteriormente indicadas na etapa de que trata o § 4º, os empreendimentos, desde que ainda não tenham se sagrado vencedores em outro Barramento, poderão competir por qualquer Barramento habilitado para o PCM.

§ 6º Para o Cadastramento em Seccionamento de Linhas de Transmissão - LT na RB, DIT ou ICG, o agente deverá apresentar, no ato do Cadastramento, Parecer da EPE ratificando o Ponto de Conexão informado pelo agente como sendo o ponto de mínimo custo global.

§ 7º Concluída a etapa de Cadastramento, o ONS encaminhará às concessionárias de transmissão e de distribuição de energia elétrica consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nos Barramentos Candidatos, observando-se que:

I - a consulta deverá ser respondida no prazo de até 15 (quinze) dias de seu recebimento, observado o critério de classificação das Subestações estabelecido na Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios; e

II - o ONS deverá enviar à Aneel a relação das concessionárias de transmissão e de distribuição que não atenderem as solicitações de informações no prazo fixado, para avaliação da Agência quanto às ações pertinentes de fiscalização.

§ 8º Para o Procedimento Competitivo de que trata o caput, a Aneel e o ONS poderão afastar ou simplificar, excepcionalmente, as regras de acesso aos sistemas de transmissão, nos termos definidos no Edital do Certame.

§ 9º A partir da divulgação, pelo ONS, das margens de escoamento disponíveis nos Barramentos Candidatos, as referidas margens serão disponibilizadas por meio de Procedimento Competitivo, conforme Sistemática a ser estabelecida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia.

§ 10. Além do cálculo das margens por Barramento, em condições específicas onde se verifique a necessidade de ampliação das análises, deverão ser avaliadas também as limitações pertinentes das margens por área e subárea.

Art. 4º O Edital e seus Anexos deverão considerar as medidas necessárias para a realização do PCM, em conformidade com as Diretrizes definidas nesta Portaria Normativa.

§ 1º A Aneel deverá definir aportes de garantia para a participação no PCM e para a celebração do CUST e do CUSD.

§ 2º As garantias aportadas para a participação no PCM serão devolvidas aos agentes que não se sagrarem vencedores no Certame.

§ 3º No caso dos empreendimentos vencedores, as garantias de participação do PCM:



I - serão substituídas por novas garantias a serem aportadas quando da assinatura dos Contratos, nos termos estabelecidos nesta Portaria Normativa e conforme critérios definidos pela Aneel; ou

II - serão executadas, caso os Contratos não sejam assinados.

§ 4º A Aneel poderá estabelecer critérios de aportes de garantia crescentes, entre a data de assinatura do Contrato e o início de sua execução, que representem o valor de escassez no tempo da capacidade de transporte nos Sistemas de Transmissão de que trata o art. 2º.

§ 5º Os Contratos celebrados pelos empreendimentos vencedores do PCM não poderão ser antecipados ou postergados, assim como não poderão sofrer alterações referentes ao Ponto de Conexão e às demais características técnicas que estejam relacionadas com a capacidade de transporte associada.

§ 6º Caso algum empreendimento descumpra as condições estabelecidas no CUST ou no CUSD, inclusive no que se refere ao seu início de execução e ao pagamento dos respectivos encargos, seu Contrato será rescindido.

§ 7º No caso dos descumprimentos de que trata o § 6º, assim como para os empreendimentos vencedores do PCM que não assinem o Contrato, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas no Edital:

I - serão executadas as garantias pertinentes à etapa do processo envolvida;

II - os valores despendidos em decorrência do PCM não serão passíveis de devolução; e

III - a capacidade que havia sido alocada ao empreendimento no PCM passará a estar novamente disponível ao SIN.

§ 8º Durante prazo mínimo a ser definido pela Aneel, a capacidade de que trata o inciso III do § 7º não poderá ser disponibilizada, via qualquer procedimento ou mecanismo, para empreendimentos vinculados ao mesmo grupo controlador cujo Contrato foi objeto de rescisão ou cujo Contrato não tenha sido assinado após sagrar-se vencedor no PCM.

§ 9º A alocação de margens aos empreendimentos vencedores do PCM não será condicionada apenas ao resultado do Procedimento Competitivo e à assinatura do respectivo Contrato, mas também ao atendimento a todas as disposições e regimentos estabelecidos para a completa execução do CUST ou CUSD.

Art. 5º Caberá ao ONS operacionalizar o Edital aprovado pela Aneel, assim como os seus Anexos, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do PCM.

§ 1º Para fins do PCM, o ONS deverá estabelecer e divulgar, em data a ser definida de acordo com o exposto no inciso III, § 8º, do art. 2º, as margens de escoamento disponíveis no SIN para todos os anos constantes no horizonte vigente do PAR, as quais, para elaboração dos casos base para simulações elétricas, deverão considerar:

I - as instalações homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês final da etapa de Cadastramento;

II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada no mês final do Cadastramento;

III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão até o mês final do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não ultrapasse o horizonte vigente do PAR;

IV - as instalações de transmissão já contratadas ou autorizadas considerando as datas de entrada em operação comercial previstas nas respectivas outorgas de transmissão; e

V - as margens ocupadas por empreendimentos de geração que tenham CUST assinado.

§ 2º Caberá ao ONS disponibilizar ferramenta computacional especializada para a realização do PCM, conforme Sistemática a ser estabelecida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º Os estudos para definição das margens a serem ofertadas no PCM deverão ser efetuados considerando os critérios constantes nos Procedimentos de Rede.

Art. 6º Os empreendimentos que participarem do PCM assumem os riscos de indisponibilidade das instalações de uso, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão por empreendimento de geração, à época do seu respectivo processo de integração ao SIN, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade.

Art. 7º Os empreendimentos que se sagrarem vencedores no PCM terão os seus pedidos de outorga avaliados prioritariamente pela Aneel.

Art. 8º A partir da homologação do resultado do PCM, exclusivamente para os empreendimentos que possuam pedido de outorga protocolado na Aneel e que não tenham se sagrado vencedores no PCM, a ausência de manifestação formal à Aneel de interesse na manutenção do processo de emissão da outorga, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, ensejará o arquivamento do respectivo processo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º É facultada a participação no PCM aos empreendimentos que possuem Informação de Acesso publicada pelo ONS antes de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para os empreendimentos de que trata o caput permanece válido o direito de solicitar o Parecer de Acesso junto ao ONS.

Art. 10. Os vencedores do Certame de que trata esta Portaria Normativa deverão assinar os respectivos Contratos e aportar as garantias pertinentes, impreterivelmente, dentro dos prazos regulamentares a serem fixados pela Aneel.

Parágrafo único. Em caso de descumprimentos dos prazos de que trata o caput, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas no Edital, os respectivos empreendimentos estarão submetidos aos desdobramentos de que trata o § 7º do art. 4º.

Art. 11. A Sistemática a ser adotada na realização do PCM será estabelecida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.753/SPE/MME, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005102/2022-21. Interessada: EDF EN do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.812.954/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra das Almas IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.037084-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.852, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.754/SPE/MME, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 29000.029463/1991-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de trinta anos, a contar de 13 de março de 2023, a Concessão de Uso de Bem Público para Exploração do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio do Sangue, Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, por meio da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Baruíto, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.000233-0.02, com 18.000 kW de potência instalada, bem como as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito, outorgada à Global Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.948.016/0001-78, por meio da Portaria nº 443/GM/MME, de 17 de agosto de 1992.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria a outorga da PCH Baruíto passa a ser objeto de Autorização, nos termos da legislação vigente para essa Faixa de Potencial Hidráulico, renunciando a Empresa Outorgada a direitos preexistentes que contrariam o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º A energia elétrica produzida pela Autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Constituem obrigações da Autorizada:

I - cumprir o disposto no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, na Resolução Normativa Aneel nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, subsidiariamente, na legislação atual e superveniente e nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - recolher, com início no dia vinte do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Baruíto parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 178.401,67 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos), referente à data-base de abril de 2022;

III - recolher a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em favor dos Municípios de localidade do Aproveitamento, e limitada, para os Aproveitamentos Autorizados de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a cinquenta por cento do valor calculado, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e

IV - elaborar Estudos de Inventário Hidrelétrico para identificação do Aproveitamento Ótimo do Rio pela PCH, considerando as estruturas civis existentes, e submetê-los à avaliação da Aneel no prazo de vinte e quatro meses após a publicação desta Portaria, observando a legislação e a regulamentação específicas, e promover a eventual ampliação da PCH.

Art. 3º Ao final do prazo da Outorga, os bens e as instalações vinculados à Outorga passarão a integrar o patrimônio da União vedada a indenização, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

Art. 4º A revogação da Autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.819, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007988/2022-47. Interessado Gavião Real Transmissora de Energia Ltda. . Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor Gavião Real Transmissora de Energia Ltda., de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Itacaiúnas (EQL-PA) - Cidade Nova - Itupiranga, na Subestação Itacaiúnas, localizada no estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.820, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007916/2022-08. Interessado PEC Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da PEC Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Serra da Palmeira - Campina Grande III, localizada nos municípios de Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Cubati, Oivedos, Pocinhos, Boa Vista e Campina Grande, estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.821, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007934/2022-81. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, as áreas de terra necessárias à passagem de trecho da Linha de Distribuição 69 kV Uruguaiana 5 - Uruguaiana 1, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.823, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005995/2022-12 e 48500.005994/2022-60. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A - Taesa Objeto: Autorizar Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A - Taesa, Contrato de Concessão nº 095/2000, a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.892, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005996/2022-59. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar Copel Geração e Transmissão S.A., Contrato de Concessão nº 60/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.950, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.004657/2020, 48500.004655/2020, 48500.004654/2020, 48500.004652/2020, 48500.004651/2020, 48500.004653/2020, 48500.004650/2020, 48500.004649/2020, 48500.004647/2020 e 48500.004656/2020. Interessada: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda.- CNPJ nº 23.417.495/0001-54. Objeto: Revogar as Resoluções Autorizativas nº 9.103, nº 9.104, nº 9.105, nº 9.106, nº 9.107, nº 9.108, nº 9.109, nº 9.110, nº 9.111, nº 9.112, de 11 de agosto de 2020, para implantação e exploração das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV Dourado 1 a 10, todas de titularidade da Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda., localizadas no município de Floresta, no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.951, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.001883/2020, 48500.001882/2020, 48500.001881/2020, 48500.001880/2020, 48500.001879/2020, 48500.001878/2020, 48500.001877/2020, 48500.001876/2020, 48500.001875/2020, 48500.001874/2020, 48500.001873/2020, 48500.001872/2020, 48500.001871/2020, 48500.001870/2020 e 48500.001869/2020. Interessada: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. - CNPJ nº 23.417.495/0001-54. Objeto: Revogar as Resoluções Autorizativas nº 8.624, nº 8.625, nº 8.626, nº 8.627, nº 8.628, nº 8.629, nº 8.630, nº 8.631, nº 8.632, nº 8.633, nº 8.634, nº 8.635, nº 8.636, nº 8.637, nº 8.638, de 3 de março de 2020, para implantação e exploração das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV Surubim 1 a 15, todas de titularidade da Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda., localizadas no município de Petrolândia, no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.955, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007676/2022-33. Interessado Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/34,5/13,8 kV EOLs Coxilha Negra, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.956, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007881/2022-07. Interessado: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para desapropriação, em favor da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., da área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Gurupi III, localizada no estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução e se anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.957, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.006138/2022-21 Interessada: Mez 7 Energia Ltda., CNPJ nº 43.394.153/0001-73. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Mez 7 Energia Ltda., a área de terra necessária à implantação da Subestação 500/138 kV Cuiabá Norte, localizada no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.959, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007912/2022-11. Interessado Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV SE Novo Progresso - Projeto Tocantinzinho, localizada nos municípios de Novo Progresso e Itaituba, estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.132, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004894/2021-35. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, CNPJ nº 02.341.467/0001-20, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, Manaus Transmissora de Energia S.A. - Manaus TR, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.133, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004963/2021-19. Interessados: Roraima Energia S/A - Roraima Energia (CNPJ nº 02.341.470/0001-44), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Roraima Energia S/A - Roraima Energia, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.134, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004961/2021-11. Interessados: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - NDB (CNPJ nº 07.522.669/0001-92, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. - VSB, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - NDB, a vigorar a partir de 3 de novembro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.098, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004982/2014-16, decide declarar a perda de objeto do processo de pedido de reconsideração interposto pela Cia. Bom Sucesso de Eletricidade em face da Resolução Autorizativa nº 10.970, de 2021, que autorizou a empresa a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Espirado, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Timbó Grande e Irineópolis, estado de Santa Catarina, por restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.099, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004867/2021-62, decide declarar a perda de objeto do processo de medida cautelar, interposto pela Potenza Energias Ltda. com vistas à determinação do prosseguimento e conclusão da conexão das Usinas Fotovoltaicas - UFVs Riachinho 1, Riachinho 2 e Brasilândia de Minas 1 ao sistema de distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig-D, por restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.129, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005494/2021-47, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela UTE Paulínia Verde S.A., em face do Despacho nº 2.710, de 2022, para, no mérito, negar provimento.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.149, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003089/2022-75, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela Central Geradora Hidrelétrica Poço da Cruz Ltda., em face do Despacho n. 2.943/2022-SFG/ANEEL para, no mérito, negar provimento.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 2 de novembro de 2022.

Nº 3.153 Processo nº: 48500.003994/2020-63. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 18 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 18. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.154 Processo nº: 48500.002320/2020-41. Interessados: Baraúnas IV Energética S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Baraúnas IV (Antiga Massaroca II). Unidades Geradoras: UG6 e UG12, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**DESPACHO Nº 3.127, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Processos nº 48500.005674/2021-29, 48500.005675/2021-73, 48500.005676/2021-18, 48500.005677/2021-62, 48500.005317/2015-12, 48500.005337/2015-93, 48500.005318/2015-67, 48500.005338/2015-38, 48500.001842/2013-05, 48500.005319/2015-10, 48500.005322/2015-25, 48500.005340/2015-15, 48500.003810/2017-60, 48500.002248/2018-38, 48500.002249/2018-82, 48500.002575/2018-90, 48500.002250/2018-15 e 48500.002574/2018-45. Interessados: Solar São Conrado IV S.A. (CNPJ 38.427.542/0001-18), Solar São Conrado V S.A. (CNPJ 38.427.653/0001-24), Solar São Conrado VI S.A. (CNPJ 38.426.845/0001-16), Solar São Conrado VII S.A. (CNPJ 38.427.660/0001-26), Eólica Serra da Babilônia II S.A. (CNPJ 24.263.234/0001-90), Eólica Serra da Babilônia VI S.A. (CNPJ 24.325.137/0001-84), Eólica Serra da Babilônia VII S.A. (CNPJ 24.325.076/0001-55), Eólica Serra da Babilônia VIII S.A. (CNPJ 24.263.248/0001-03), Eólica Serra da Babilônia IX S.A. (CNPJ 24.263.209/0001-06), Eólica Serra da Babilônia X S.A. (CNPJ 24.263.312/0001-56), Eólica Serra da Babilônia XI S.A. (CNPJ 24.263.070/0001-09), Eólica Serra da Babilônia XII S.A. (CNPJ 24.263.276/0001-20), Eólica SDB ALFA S.A. (CNPJ 30.063.842/0001-53), Eólica SDB B S.A. (CNPJ 29.527.877/0001-17), Eólica SDB C S.A. (CNPJ 29.591.504/0001-05), Eólica SDB D S.A. (CNPJ 30.062.725/0001-75), Eólica SDB ECO S.A. (CNPJ 30.062.736/0001-55) e Eólica SDB F S.A. (CNPJ 30.234.798/0001-05) Decisão: (i) registrar o enquadramento das UFVs P Solar I a IV, EOLs Serra da Babilônia II, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII e EOLs Serra da Babilônia A, B, C, D, E e F como centrais geradoras associadas; e (ii) definir a faixa de potência da associação em 382.250 kW a 505.250 kW. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.130, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004383/2020-32. Interessadas: ESB Engenharia Ltda. e Quenuma Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 2.479, de 2020, e do DRS, Despacho nº 138, de 2022, referentes à PCH Arroio da Reserva, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.048706-6.01, da ESB Engenharia Ltda. para a Quenuma Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo nº 48500.004646/2009-06. Interessado: Brasil Bio Fuels S.A. Decisão: aplicar multa de R\$3.498.732,00 devido ao atraso na execução da UTEBrasil Bio Fuels.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.145, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.005494/2021-47. Interessado: UTE Paulínia Verde S.A. Decisão: aplicar multa de R\$ 2.580.611,49 devido ao atraso na execução da UTE Paulínia Verde.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 3.142, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006168/2009-61, resolve homologar o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE SUP celebrado entre a compradora (unidade supridora) Cooperativa de Eletrificação Lauro Müller - COOPERMILA, CNPJ 75.568.154/0001-83 e a vendedora (unidade supridora) CELESC Distribuição S.A. - CELESC, CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, ressalvados os montantes de janeiro a agosto de 2022, conforme condições detalhadas a seguir:

Mês	10º Termo Aditivo (kWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	1.694.952*	1.007.400	1.010.400	1.007.400	1.007.400
Fevereiro	1.537.226*				
Março	1.582.655*				
Abril	1.463.284*				
Mai	1.547.199*				
Junho	1.522.864*				
Julho	1.573.425*				
Agosto	1.586.828*				
Setembro	1.541.868				
Outubro	1.471.868				
Novembro	1.591.868				
Dezembro	1.601.868				

*Valores não homologados

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 158/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.919/2022-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-OF. N°49829/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.311/2018-MINERACT CONSULTORIA MINERAL LTDA- Cessionário:lbmg
Mineração C Comercio e Indústria Ltda.- CPF ou CNPJ 08.626.569/0001- 79- Alvará nº1373/2019
872.147/2012-GOLDCOLTAN MINERAIS LTDA- Cessionário:Minerals Trading Mining Services Ltda- CPF ou CNPJ 26.767.198/0001- 27- Alvará nº9260/2015
870.563/2022-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA- Cessionário:Aroeiras Extração e Comercialização de Pedras Ornamentais Ltda- CPF ou CNPJ 40.924.040/0001- 44- Alvará nº5851/2022
871.844/2021-GRAN ROCHA LTDA- Cessionário:Rm Rochas Ornamentais Me- CPF ou CNPJ 18.502.763/0001- 04- Alvará nº1926/2022
871.431/2015-NORIZETE MARIA CALIMAN COMERIO- Cessionário:N M Caliman Comercio Extração de Areia- CPF ou CNPJ 34.608.087/0001- 04- Alvará nº14462/2015
873.977/2008-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA- Cessionário:Minas Bahia Mineração Ltda Epp- CPF ou CNPJ 03.064.824/0001- 13- Alvará nº12325/2008
871.765/2014-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP- Cessionário:J B Mineração da Bahia- CPF ou CNPJ 27.836.648/0001- 59- Alvará nº12238/2015
871.764/2014-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP- Cessionário:J B Mineração da Bahia- CPF ou CNPJ 27.836.648/0001- 59- Alvará nº12237/2015
872.150/2017-GOLDCOLTAN MINERAIS LTDA- Cessionário:Tree Stone Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.582.089/0001- 00- Alvará nº4161/2018
871.269/2012-GOLDCOLTAN MINERAIS LTDA- Cessionário:Minerals Trading Mining Services Ltda- CPF ou CNPJ 26.767.198/0001- 27- Alvará nº8979/2015
871.493/2018-NEW CENTURY EXTRACAO DE MINERIO DE ESTANHO LTDA- Cessionário:Marbrax Comércio e Extração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 06.173.797/0001- 05- Alvará nº1989/2019
871.494/2018-NEW CENTURY EXTRACAO DE MINERIO DE ESTANHO LTDA- Cessionário:Marbrax Comércio e Extração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 06.173.797/0001- 05- Alvará nº2018/2019
871.659/2021-JOSE MILTON DIAS DOS SANTOS- Cessionário:Jose Milton Dias dos Santos- CPF ou CNPJ 28.588.673/0001- 23- Alvará nº6876/2021
Indefere pedido de reconsideração(263)
870.350/2019-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
874.732/2007-GERALDO FERREIRA DANTAS FILHO

874.731/2007-GERALDO FERREIRA DANTAS FILHO
870.715/2002-MANOEL OLIVEIRA NUNES
871.509/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
873.403/2008-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.
873.221/2007-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME
872.092/2004-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
870.830/2004-BAHIA MINERACAO S/A-Minério de Ferro- Concessão de Lavra Nº 149/2013
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
870.830/2004-BAHIA MINERACAO S/A-Minério de Ferro- Concessão de Lavra Nº 149/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
872.627/2016-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP
870.050/2016-MINERACAO JERUSALEM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
872.540/2016-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP
872.545/2016-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP
870.332/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
872.544/2016-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP
871.070/2016-MINERACAO SANTA INES LTDA
874.446/2011-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.
872.953/2015-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA
302.766/2015-
300.171/2017-
300.370/2016-
302.655/2015-
300.238/2016-
300.377/2017-
300.114/2017-
302.681/2015-
300.079/2016-
300.447/2017-
300.731/2017-
300.359/2018-
300.452/2017-
300.697/2016-
300.782/2017-
302.859/2015-
300.166/2017-
300.165/2017-
302.767/2015-
302.768/2015-
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF.
N°50254/2022/DIOUT-BA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.089/2012-OURO CAMPO STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF.
N°49162/2022/DIOUT-BA/ANM
874.307/2007-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-OF. N°49221/2022/DIOUT-BA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.481/2022-CBV CONSTRUTORA LTDA-OF. N°49107/2022/DIOUT-BA/ANM
871.592/2022-GEOFERTIL MINERACAO LTDA-OF. N°49177/2022/DIOUT-BA/ANM
870.051/2022-FABIO ROGÉRIO CALAIS-OF. N°49193/2022/DIOUT-BA/ANM
870.696/2022-CERAMICA E PRE MOLDADOS MODENESI LTDA-OF.
N°49237/2022/DIOUT-BA/ANM

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 67/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.066/2016-SILVÉRIO ALVES DA SILVA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.059/2014-LUIZ CARLOS LINS DE LIMA- Registro de Licença N° 038/2014 - Vencimento em 18/07/2052
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.040/2022-TT COMERCIO DE AREIA E BRITA E SERVICOS DE SOLDA LTDA-OF.
N°51346/2022/SEOUFI-AL/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
844.027/2015-ROBERTO OITICICA QUINTELLA CAVALCANTI-OF.
N°51371/2022/SEOUFI-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 68/2022

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
844.028/2022-MUNICIPIO DE PAULO JACINTO- Registro de Extração N°004/2022 de 01/11/2022

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 150/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
860.318/2019-OSMAR RODOVALHO
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)
860.363/2022-MARGARETH DE FATIMA LEITE DE MEDEIROS RODRIGUES
860.364/2022-JOÃO VICTOR DUARTE ALVES
861.378/2015-ELIVELTON ALVES GOMES

